

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210278

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma F. CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125, BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5000, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador(a) do CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos permanentes, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento-UPA e do Centro Especializado em Reabilitação - CER em relação as demandas do COVID-19 no Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064989	CPAP AUTOMÁTICO - Marca.: MONTSERRAT CPAP AUTOMÁTICO ATUAM REDUZINDO A PRESSÃO QUANDO AS VIAS RESPIRATÓRIAS SUPERIORES ESTÃO ESTÁVEIS E AUMENTAM O FLUXO DE AR QUANDO OCORREM EVENTOS COMO LIMITAÇÃO DE FLUXO, APNEIA E/OU RONCO.A TERAPIA COM OS APARELHOS TRAZ BENEFÍCIOS ÀS PESSOAS QUE SOFREM DE APNEIA DO SONO, REDUZINDO O CANSAÇO DIÁRIO E AUMENTANDO A CONCENTRAÇÃO, QUE É AFETADA PELA FALTA DE SONO. PARA MELHORAR A EXPERIÊNCIA DOS USUÁRIOS, É POSSÍVEL ACOPLAR UM UMIDIFICADOR, REDUZINDO POSSÍVEIS INCÔMODOS CAUSADOS PELA PASSAGEM DO AR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: AJUSTE AUTOMÁTICO DE PRESSÃO AUTOSSET, UMIDIFICAÇÃO INTEGRADA COM UMIDIFICADOR HUMIDAIR, TUBO AQUECIDO CLIMATELINEAIR OPCIONAL, TRATAMENTO CONECTADO, DADOS AVANÇADOS PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO, TEMPO DE RAMPA AUTOMÁTICO, ALÍVIO DE PRESSÃO EXPIRATÓRIA (APE), MENU COLORIDO EM UM DISPLAY LCD, MOTOR COM EASY-BREATHE ULTRA SILENCIOSO, SENSOR DE LUZ.	UNIDADE	6,00	3.000,000	18.000,00
064997	VENTILADOR PULMONAR MECANICO - Marca.: NOVITECH VENTILADOR PULMONAR MECANICO AC-VCV -VENTILAÇÃO ASSISTO-CONTROLADO POR VOLUME CONTROLADO; AC-PCV - VENTILAÇÃO ASSISTO-CONTROLADO POR VOLUME CONTROLADO; V-SIMV - VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA COM VOLUME CONTROLADO; P-SIMV - VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA COM PRESSÃO CONTROLADA; PSV - VENTILAÇÃO COM PRESSÃO DE SUPORTE; CPAP - VENTILAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS; APRV - VENTILAÇÃO COM ALÍVIO DE PRESSÃO NAS VIAS AÉREAS. PRVC - VENTILAÇÃO COM PRESSÃO REGULADA E VOLUME CONTROLADO (MODO AVANÇADO); IPPV - VENTILAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA INTERMITENTE (MODO AVANÇADO); + MODO BACKUP - VENTILAÇÃO AUTOMATICAMENTE ATIVADA EM CASO DE APNEIA OU PARA ACIONAMENTO RÁPIDO.	UNIDADE	3,00	55.000,000	165.000,00
064998	VENTILADOR DE TRANSPORTE COMPLETO - Marca.: MINDRAY VENTILADOR DE TRANSPORTE COMPLETO C2 MODELO MAIS RECENTE DE VENTILADOR. O C2 INOVA COM UM GERADOR INTEGRADO DE AR COMPRIMIDO, FUNCIONANDO ATRAVÉS DE UMA TURBINA INTERNA. INCLUI TODAS AS MODALIDADES DE VENTILAÇÃO DO G5.	UNIDADE	2,00	32.500,000	65.000,00
065002	Cardioversor/ Desfibrilador com monitor - Marca.: LI FEMED Cardioversor/ Desfibrilador com monitor convencional monofásico. Monitor com teclado membrana e Display LCD para visualização de parâmetros e demais configurações 1 canal, 7 derivações em monitor com display (LCD). Seleção até 360 joules (monofásico), sincronismo da onda R para cardioversão, Possibilidade de pás internas	UNIDADE	3,00	16.565,000	49.695,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



e externas (adulto e infantil). Circuito anula carga automático (45s), dispositivo para teste de pás. Tempo de carga (360j): 15s / Bateria interna recarregável. Caixa de material sintético de alto impacto com alça de transporte. Suportes para fixar as pás. Composto de Monitor e Desfibrilador em uma única unidade. Alimentação em rede elétrica de 90/230 volts com chaveamento automático e bateria interna recarregável. Entrada para fonte externa de 12 volts para uso em ambulâncias (Opcional). MONITOR : Monitoração de 01 canal de ECG; 07 derivações; Indicação da Frequência Cardíaca digital de 0 a 250 BPM; Alarme de bradi e taquicardia com ajuste digital; Alarme de eletrodo solto, pré-amplificador flutuante; Proteção contra descarga de Desfibrilador; Sinal sonoro da onda "R"; Monitoração de ECG através do cabo paciente ou através das próprias pás do Desfibrilador; Teclado de membrana sensível ao toque. Com imagem congelada, tela de cristal líquido luminosa com 5 polegadas. DESFIBRILADOR: Tecla Liga/Desliga de sincronismo com monitor para cardioversão; Indicação luminosa da onda "R"; Teclado de membrana com indicação visual (LEDs) para seleção de energia e funções; Possibilidade de uso de pás internas e externas adulto e infantil, seleção automática das escalas de energia de acordo com a pá utilizada (adulto/infantil externo e adulto/infantil interno); Escalas para seleção de carga, de 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules para desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil; De 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 Joules para desfibrilação externa adulto; Tempo de carga de 9 a 15 segundos dependendo da carga selecionada; Circuito anula carga automático que cancela a energia selecionada após 45 segundos ou manual através de tecla no painel; Teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo; Bateria interna recarregável com capacidade para ate 40 disparos ou 2 horas de monitoração, quando em plena carga.

065003 EQUIPAMENTO PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - Marc UNIDADE 5,00 55,000 275,00

a.: ON CALL PLUS EQUIPAMENTO PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR KIT MEDIDOR DE GLICOSE COMPLETO CONTÉM: APARELHO COMPLETO ON CALL PLUS; 50 TIRAS DE TESTE; 100 LANCETAS; 1 LANCETADOR; BOLSA PARA TRANSPORTE; BATERIA; SOLUÇÃO CALIBRADOR; APARELHO DE GLICOSE. CARACTERÍSTICAS: O APARELHO DE GLICOSE É BASEADO EM PLATAFORMA AMPEROMÉTRICA PORTÁTIL, POSSUI FÁCIL MANUSEIO, COM SOMENTE DUAS ETAPAS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO FINAL. IDEAL PARA USO HOSPITALAR E DOMICILIAR, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE VALORES ENTRE 20 A 600 MG/DL, VOLUME DE AMOSTRA DE 1 MICROLITRO, OFERECENDO RESULTADO DA ANÁLISE INFERIOR A 10 SEGUNDOS. AMPLO VISOR FACILITANDO A LEITURA. O APARELHO MEDIR GLICOSE TEM A PRATICIDADE DE COM APENAS UMA PEQUENA GOTTA DE SANGUE EFETUAR A MEDIÇÃO. O MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS É CONFIÁVEL E DEMORA SOMENTE 10 SEGUNDOS PARA MOSTRAR O RESULTADO. MEMÓRIA DE 300 RESULTADOS COM DATA E HORA. PORTA SERIAL PARA CONECTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS. SISTEMA SIMPLES DE CODIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CHIP QUE ACOMPANHA A CAIXA DE TIRAS DE GLICEMIA DO ON CALL PLUS, VENDIDA SEPARADAMENTE, FORNECE UM CÁLCULO DA MÉDIA DE 7, 14 E 30 DIAS. GARANTIA DE 5 ANOS. REGISTRO DA ANVISA: 8001199002. TIRAS PARA MEDIR GLICOSE 50 UN - ON CALL PLUS. AS TIRAS PARA MEDIR GLICOSE ON CALL PLUS AUXILIAM NO AUTO MONITORAMENTO DA GLICOSE NO SANGUE, SENDO PARTE INTEGRANTE NO DIA A DIA DO DIABÉTICO, POIS SERVEM PARA MEDIR A QUANTIDADE DE AÇÚCAR NO SANGUE SEM

PRECISAR SAIR DE CASA, BASTA UTILIZÁ-LAS CORRETAMENTE PARA FACILITAR A TAREFA DE CONTROLAR A DIABETES E MONITORAR O NÍVEL DE GLICOSE CONSTANTEMENTE. NA CF CARE, O NOSSO OBJETIVO É FORNECER UM MONITORAMENTO DA GLICOSE COM QUALIDADE POR UM PREÇO

ACESSÍVEL, PERMITINDO QUE VOCÊ POSSA REALIZAR O TESTE DE GLICOSE DE MANEIRA EFICAZ E JUSTA. JUNTOS PODEMOS

AJUDÁ-LO A CONTROLAR A DIABETES E TER UMA VIDA MAIS SAUDÁVEL. AS FITAS PARA MEDIR GLICOSE DA ON CALL PLUS SÃO INDICADAS PARA USO PESSOAL E PROFISSIONAL, PÓS SÃO IDEAIS PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR EM SANGUE VENOSO, CAPIAR, ARTERIAL E NEONATAL. CONTÉM 50 UNIDADES DE TIRAS PARA GLICEMIA. INSTRUÇÕES DE USO: 1º SEPRE O MATERIAL: MONITOR, TIRAS DE GLICOSE, LANCETAOR E LANCETAS; 2º HIGIENIZE COM ALGODÃO E ÁLCOOL 70% O DEDO QUE SERÁ FURADO; 3º INSIRA A TIRA DE GLICEMIA NO MONITOR DESLIGADO (O MONITOR LIGARÁ AUTOMATICAMENTE); 4º FURE O DEDO E PRESSIONE ATÉ QUE O SANGUE SAIA PELA REGIÃO FURADA, DEIXE QUE O SANGUE TOQUE A PONTA DA TIRA; 5º AGUARDE 10 SEGUNDOS PELOS RESULTADOS E VERIFIQUE SEU NÍVEL DE GLICOSE. AS TIRAS REAGENTES ON CALL PLUS ESTÃO DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS TÉCNICAS MUNDIAIS ALÉM DE ESTAREM DENTRO DA FAIXA DE PRECISÃO. O APARELHO DE MONITORAMENTO DA GLICOSE ON CALL

065007 PLUS FORNECE DE FORMA MAIS PRECISA O ÍNDICE DE GLICOSE PARA ASSEGURAR RESULTADOS MAIS PRECISOS UNIDIFICADOR - Marca.: UNITEC UNIDADE 20,00 100,000 2.000,00

UNIDIFICADOR TEM POR FUNÇÃO, QUEBRAR, AS PARTÍCULAS DE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ÁGUA E UMEDECER O OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO INALADO, PARA ISSO CONTA COM UM SISTEMA DE DIFUSOR POR ONDE PASSA O FLUXO DETERMINADO NO FLUXÔMETRO, QUE FAZ COM QUE A ÁGUA BORBULHE E PEQUENAS PARTÍCULAS DESPRENDAM-SE MISTURANDO-SE AO OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO E SAINDO DO FRASCO. A EXTENSÃO E A MÁSCARA QUE SÃO USADAS COM ESSE PRODUTO SÃO ADQUIRIDAS SEPARADAMENTE. O UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA DEVE SER UTILIZADO EM CONCENTRADORES OU CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA EVITAR O RESSECAMENTO DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES. É INDICADO PARA PACIENTES QUE UTILIZAM FLUXO ACIMA DE 3LPM, PORÉM TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA FLUXOS MENORES, PROPORCIONANDO UM MAIOR CONFORTO. É COMPOSTO POR UMA TAMPA DE NYLON, UM TUBO QUE PERMITE A PASSAGEM DE PARTÍCULAS DE ÁGUA E UM RESERVATÓRIO PLÁSTICO. UTILIZAÇÃO: O COPO UMIDIFICADOR POSSUI MARCAÇÃO DE NÍVEL MÁXIMO E MÍNIMO E SUA CAPACIDADE É DE 250ML. DEVE-SE COLOCAR ÁGUA ABAIXO DA LINHA DE MARCAÇÃO DE NÍVEL MÁXIMO. A ÁGUA UTILIZADA DEVE SER A DESTILADA. SE NÃO DISPONÍVEL, PODE-SE USAR ÁGUA FILTRADA OU FERVIDA, EM TEMPERATURA AMBIENTE. NUNCA UTILIZAR ÁGUA MINERAL. O ITEM DEVE SER LAVADO TODOS OS DIAS COM ÁGUA CORRENTE E SABÃO NEUTRO, EVITANDO ASSIM O ENTUPIMENTO DO TUBO. APÓS ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA, DEVE-SE CONECTAR O COPO AO CILINDRO OU CONCENTRADOR. SUA ENTRADA É UNIVERSAL, OU SEJA, PODE SER ADAPTADA A QUALQUER MODELO DE FLUXÔMETRO OU REGULADOR DE OXIGÊNIO. PODE-SE UTILIZAR COM CATETER NASAL OU EXTENSÃO DE OXIGÊNIO PARA MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA. ITENS INCLUSOS: 1 COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA. ESPECIFICAÇÕES: PRESSÃO DE TRABALHO: PRESSÃO DA REDE FLUXO MÁXIMO: DETERMINADO NO FLUXÔMETRO CAPACIDADE DO COPO: 250 ML PESO DO PRODUTO: 0,225 KG, DIMENSÃO DO PRODUTO (A X L X P): 205MM X 107MM X 110MM

065016	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL BRAQUIAL - Marca.: G-TEC UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL BRAQUIAL (MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO). MONITOR DE PRESSÃO AUTOMÁTICO DE BRAÇO. É FÁCIL DE USAR, REALIZA LEITURAS DA PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA. ARMAZENA OS ÚLTIMOS 30 RESULTADOS, DETECTA ARRITMIA CARDÍACA E POSSUI INDICADOR DE HIPERTENSÃO. POSSUI 30 MEMÓRIAS ARMAZENA O RESULTADO DAS ÚLTIMAS 30 MEDIÇÕES, PERMITINDO AO USUÁRIO ACOMPANHAR E MONITORAR AS MUDANÇAS DA SUA PRESSÃO ARTERIAL. INDICADOR DE HIPERTENSÃO ALERTA QUANDO A PRESSÃO ARTERIAL ULTRAPASSA OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DE CARDIOLOGIA, 5 ANOS DE GARANTIA POSSUI GARANTIA POR DEFECTOS DE MATERIAIS E FABRICAÇÃO. CIRCUNFERÊNCIA DA BRAÇADEIRA: ADAPTA-SE A UMA CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO DE 220MM A 420MM. VÁLVULA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DE PRESSÃO; LIBERAÇÃO RÁPIDA DE AR: VÁLVULA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA; MÉTODO OSCILOMÉTRICO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 4 PILHAS "AA" DE 1,5V; VIDA ÚTIL DAS PILHAS: APROXIMADAMENTE 1000 MEDIÇÕES COM 4 PILHAS ALCALINAS NOVAS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO/ UMIDADE: 10°C A 40°C/15 A 90% DE UMIDADE RELATIVA; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO/ UMIDADE/ PRESSÃO DO AR: -20°C A 60°C/10 A 95% DE UMIDADE RELATIVA/700-1060 HPA; TAMANHO DA BRAÇADEIRA: APROXIMADAMENTE 146MM X 446MM (TUBO DA BRAÇADEIRA 600MM); CIRCUNFERÊNCIA DA BRAÇADEIRA: ADAPTA-SE A UMA CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO DE 220MM A 420MM; MEMÓRIA: ATÉ 30 LEITURAS; CONTEÚDO: UNIDADE PRINCIPAL, BRAÇADEIRA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, COMEÇANDO, LIVRO DE REGISTRO, ESTOJO DE ARMAZENAMENTO, PILHAS AAA. BRAÇADEIRA 1 ANO PARA DEFECTOS MATERIAIS OU MÃO DE OBRA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DETECTA BATIMENTOS CARDÍACOS IRREGULARES; CONTROLE ÓTIMO DE INFLAÇÃO; INDICADOR DE HIPERTENSÃO; TECNOLOGIA JAPONESA; ATIVAÇÃO AO TOQUE DE UM BOTÃO; BRAÇADEIRA ERGONÔMICA, FÁCIL DE USAR E AJUSTÁVEL. PARA BRAÇOS COM CIRCUNFERÊNCIA DE 22CM A 42CM; REG. ANVISA: 80047300345; VISOR DIGITAL LCD; FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 A 299 MMHG, PULSAÇÃO: 40 A 180 BATIDAS/MIN.			

VALOR GLOBAL R\$ 303.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 09 de Setembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 303.970,00 (trezentos e três mil, novecentos e setenta reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

4. Conta Bancária para pagamento: Agência 15, Conta Corrente 310797-3, Banco BANPARÁ.

5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.



8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os equipamentos permanentes objeto deste Contrato deverão ser entregues de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Saúde, na Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos equipamentos permanentes). Em decorrência do procedimento de entrega os mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativa e descritiva).

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. Substituições e trocas de marcas dos equipamentos permanentes poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional, mediante as normas da ABNT.

7. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos equipamentos permanentes.

8. Entregar o objeto deste Contrato acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer equipamentos permanentes que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira



responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

11. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega dos equipamentos permanentes objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com seu respectivo manual e conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada dos equipamentos permanentes por outros de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os equipamentos permanentes que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante



(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 050/2021-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto contratato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Instrumento Contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Município de Itaituba;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.



3. Para os fins da infração elencada no subitem 2.3 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____